

da no Orçamento para o ano vindouro de 1988 na dotação específica para "Cultura" - Secretaria de Educação e Cultura - além de lhe ser legal o recebimento para publicação de matérias particulares.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 06, 02 de Dezembro de 1987.

B em ditto E m.

Benedito Eneides Murgui.

Prefeito Municipal

Lei n: 997/87 de 18 de Dezembro de 1987.

Dispõe sobre a Instituição da Trimestralidade Para os Reajustes dos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os reajustes dos vencimentos e vantagens dos funcionários Públicos do Município de Itapemirim, ES., ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e legislativo, a partir de 1º de Janeiro de 1988, serão trimestrais, obedecendo as determinações da presente lei.

Art. 2º - Os reajustes trimestrais de que trata o artigo anterior, serão efetuados, rigorosamente nas seguintes datas: 1º de Janeiro, 1º de Abril, 1º de Julho e 1º de Outubro de cada exercício.

Art. 3º - Os percentuais dos reajustes trimestrais serão estabelecidos após livre negociação prévia entre funcionários e o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 18 de Dezembro de 1987.

Em  
Benedito Enéas Murguiri.  
Prefeito Municipal

Lei nº 998/87 de 18 de Dezembro de 1987

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio aos Servidores Celetistas em forma de "Cesta de Natal" e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aos Servidores Municipais Celetistas em forma de "Cesta de Natal", que serão aos mesmos distribuídas no período natalino do corrente ano.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo antecedente será concedido pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com o cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de até R\$ 100.000,00